

**PROJETO DE LEI N° , DE 2012**  
**(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir o desmanche e a venda de peças usadas de automóvel e motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o desmanche e a venda de peças usadas de automóvel e motocicleta.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126.....

§ 1º As obrigações de que tratam este artigo são da companhia seguradora ou do adquirente, quando estes sucederem o proprietário.

§ 2º Se irrecuperáveis, automóvel e motocicleta deverão ser prensados, após o proprietário requerer a baixa do registro, de acordo com prazo e formas estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Ficam vedados o desmanche e a venda de peças usadas de automóvel e motocicleta.” (NR)

Art. 328.....

Parágrafo único. O automóvel e a motocicleta irrecuperáveis serão levados à hasta pública como sucata após prensagem. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Boa parte dos veículos furtados ou roubados no Brasil é desmanchada para alimentar o mercado de peças usadas, cuja demanda se concentra nos automóveis e motocicletas. Nesse contexto, os veículos抗igos, fora da linha de produção das montadoras, tornam-se atraentes para o crime organizado, na proporção inversa do interesse das empresas seguradoras, que quando não oferecem assistência, cobram preços escorchantes por sua cobertura securitária.

Para romper essa situação, contribuímos com o projeto de lei ora apresentado, que proíbe o desmanche e a venda de peças usadas de automóveis e motocicletas.

Nas situações em que esses veículos estejam sem condições de uso, tornando-se irrecuperáveis, propomos que eles sejam prensados, após o proprietário, companhia seguradora, respaldada em laudo de sinistralidade com perda total, ou adquirente, que tenha arrematado unidades em leilão, requerer sua baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.

O prazo e as formas da prensagem deverão ser regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, para o que asseguramos o prazo de noventa dias, antes da entrada em vigor da medida.

Considerando o inegável benefício social da matéria, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO